

## LEI Nº 647 / 75

**“DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE UMA (01) CARREGADEIRA COM RETROESCAVADEIRA E UMA (01) MOTONIVELADORA 140-M E ALIENAÇÃO DE UMA (01) MOTONIVELADORA MARCA CATERPILLAR, MOD. 12-F, ANO 1966”.**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé autorizada a adquirir da firma Brasif- Comercial Brasileira de Ferro Ltda, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Espírito Santo nº 08, uma carregadeira com retroescavadeira marca Case, modelo W-& E e uma motoniveladora marca HWB modelo 140 M, ambas de fabricação nacional, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 651.000,00 ( seiscentos e cinquenta e hum mil cruzeiros).

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé igualmente autorizada a alienar, por preço não inferior a Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) a motoniveladora marca Catterpillar modelo 12-F, ano 1966, podendo a alienação ser feita por meio de venda ou de permuta, com a firma que deverá fornecer o equipamento de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Para atender ao disposto no artigo primeiro, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil oitocentos cruzeiros), junto a CREFISUL S.A., Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% do preço mencionado no artigo 1º., em 30(trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 32.706,24 (trinta e dois mil, setecentos e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), vencendo-se a primeira delas 210 (duzentos e dez) dias, após a assinatura do contrato de financiamento, ficando aberto Crédito Especial no presente exercício, no valor do financiamento obtido.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal dará a CREFISUL S.A. – Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, a própria máquina a ser adquirida, em alienação fiduciária em am caução as quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M ).

**Art. 5º.** Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, o qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da CREFISUL S/A, uma procuração, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência da aplicação desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explícitas no artigo 4º, podendo, ainda bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

**Parágrafo Único:** O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREFISSUL S.A. receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

**Art. 6º.** Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

**Art. 7º.** Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos municípios, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

**Art. 8º.** Os valores fixados no art. 1º. Poderão ser alterados de acordo com os reajustamentos que, porventura forem autorizados pelo Governo Federal, até a data da assinatura do contrato de financiamento de que trata o artigo 5º.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 24 de outubro de 1975

- a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
- b) Petrônio Ferreira Calcagno - Presidente.